

SEI nº 139.00049639/2023-96

DTM-SUP/DER-003-29/01/2025

Estabelece procedimentos para instrução de processos de indenização referentes a danos ao patrimônio público. (3.5)

CHEFE DE GABINETE, DIRETORES DE DEPARTAMENTO, COORDENADORES DE ÁREAS DE TRABALHO, DIRETORES DE DIVISÃO E ASSESSORIAS, DIRETOR DO SERVIÇO DE AUDITORIA E PROCURADORA DE AUTARQUIA CHEFE:

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem, no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para a cobrança de valores decorrentes de danos causados por terceiros ao patrimônio público, conforme legislação e normas específicas;

Determina:

Artigo 1º - Constatada a ocorrência de dano ao patrimônio sob administração do DER, o Chefe da Residência de Conservação (RC) comunicará o fato à Diretoria da Divisão Regional de circunscrição da via, com preliminar encaminhamento ao Serviço de Operações (SC), no prazo de até 30 (trinta) dias e providenciará avaliação do dano, mediante emissão de Relatório de Notificação de Danos.

Parágrafo único - O Relatório deverá ser apresentado no prazo estabelecido, contendo no mínimo os seguintes dados:

I - Identificação do responsável;

II - Identificação do condutor e do proprietário do veículo, quando for o caso;

III - Identificação do local, data e hora da infração;

IV - Descrição dos danos;

V - Fotos ilustrando os danos;

VI - Apuração do valor da indenização, correspondente a reparação e/ou substituição dos danos causados ao patrimônio público, em conformidade com a Tabela de Preços Unitários (TPU), convertido em Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) na data da ocorrência do evento;

e

VII - Inserir como anexo, documentos comprobatórios, como o Boletim de Acidente de Trânsito Rodoviário (BOATRv), lavrado pela Polícia Militar Rodoviária e/ou pela Delegacia de Polícia competente e Relatório de Evento – AC emitido pela UBA.

Artigo 2º - Caberá aos Serviços de Operações (SC) ratificar o Relatório, quanto a correta identificação do responsável a ser notificado, apuração dos danos e valor da indenização.

Artigo 3º - Aprovado o valor da indenização cabível pela Diretoria da Divisão Regional, será encaminhada notificação ao responsável pelo dano.

Artigo 4º - Caberá ao Serviço de Operações (SC) notificar o responsável, a recolher o valor apurado ou interpor recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação, conforme modelo ([Anexo I](#)), por via postal com aviso de recebimento (AR).

§ 1º - Será facultado ao responsável o pagamento parcelado do débito;

§ 2º - Dar-se-á publicidade da notificação, por meio do Diário Oficial do Estado.

Artigo 5º - Quando da apresentação de recurso, caberá a Diretoria da Divisão Regional preliminarmente a sua submissão à Superintendência, manifestar-se quanto as alegações apresentadas.

§ 1º - Nos casos de danos decorridos de acidente, no qual, o requerente atribua como causa do evento, as condições da rodovia, caberá manifestação da contratada.

§ 2º - No caso de dúvida jurídica fundada e justificada em relação à responsabilidade do particular, o processo poderá, desde que instruído com manifestação que a indique de forma clara e pontual, ser alçado à apreciação da Consultoria Jurídica do DER, através da Chefia de Gabinete do DER, por força da DTM-SUP/DER-002-26/04/2013.

§ 3º - As decisões de Deferimento ou Indeferimento, deverão ser objeto de notificação, expedida via postal com aviso de recebimento (AR), devendo ser publicada em Diário Oficial do Estado.

Artigo 6º - Caberá ao Serviço de Operações (SC) notificar o responsável quanto a decisão do recurso interposto.

§ 1º - Mantida a decisão recorrida, notificá-lo a recolher o valor da indenização, conforme modelo ([Anexo II](#)), expedida por via postal com aviso de recebimento (AR).

§ 2º - Dar-se-á publicidade da notificação, por meio do Diário Oficial do Estado.

§ 3º - Quando da interposição de recurso via peticionamento eletrônico pelo Sistema SEI.SP, recomenda-se a disponibilização da notificação através das funcionalidades “Enviar

correspondência eletrônica” e/ou “Gerenciar disponibilização de acesso externo”, além de seu endereçamento físico.

DO PAGAMENTO

Artigo 7º - O responsável terá o prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento do valor, contados do envio da notificação, sendo que nos casos de recurso, o prazo para pagamento começará a contar data de recebimento da notificação do resultado.

§ 1º - Caso seja concedido o parcelamento da dívida, deverá ser formalizado o Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida ([Anexo III](#)).

§ 2º - A cobrança da primeira parcela, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Termo referenciado.

Artigo 8º - Caberá aos Seções de Finanças (CFA) acompanhar e ratificar o processamento do pagamento da indenização, mediante comprovação apresentada, de acordo com a quantidade de parcelas acordadas.

§ 1º - Quando de pagamento parcelado, mediante emissão de boletos mensais, seu envio deverá ser realizado preferencialmente por meio eletrônico, como *e-mail* ou quando se tratar de responsável cadastrado como usuário externo, por meio da funcionalidade “Gerenciar disponibilização de acesso externo”, com permissão para inclusão de documento que comprove o pagamento da dívida ou na impossibilidade, por via postal.

§ 2º O Serviço de Operações (SC) deverá ser comunicado, quando constatada inadimplência no pagamento de uma das parcelas.

Artigo 9º - Compete ao Serviço de Operações (SC) notificar o responsável quanto a regularização do débito, por via postal com aviso de recebimento (AR), concedendo prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento.

§ 1º - Dar-se-á publicidade da notificação, por meio do Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Não havendo o pagamento amigável, o processo será encaminhado à Divisão de Contabilidade e Finanças (DFF) exclusivamente para fins de informação quanto à ocorrência de acumulação de débitos pelo mesmo interessado, visando a propositura de cobrança judicial, propiciando ultrapassar o piso previsto na Resolução PGE nº 40, de 20 de dezembro de 2021.

§ 3º - O processo deverá ser encaminhado ao Contencioso da Procuradoria Geral do Estado para análise da viabilidade de ingresso de ação judicial, antecedendo sua a submissão à consideração desta Superintendência.

§ 4º - Para a finalidade descrita no § 2º, faz-se necessária que a instrução do processo seja acrescida, dos seguintes elementos:

I - Indicação de testemunhas acerca do fato;

II - Manifestação da contratada, acerca das condições da pista e da extensão do dano, quando for o caso;

III - Juntada de perícia, se houver; e

IV - Apresentação de orçamento atualizado com base na TPU e/ou de comprovantes do dispêndio efetuado no reparo do dano, quando já efetuado.

§ 5º - Nos casos de atraso no pagamento de parcela fixada em Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida, cabe a incidência de multa sobre o débito remanescente e imediata inscrição no CADIN (Cadastro de inadimplentes), além de protesto do título.

Artigo 10 - Providenciado o(s) pagamento(s) pelo responsável, o processo deverá ser encaminhado ao Serviço de Operações (SC) para emissão de Termo de Encerramento e arquivamento, de acordo com o prazo e destinação previstos no Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos.

Artigo 11 - Os processos em andamento sobre ressarcimento de danos deverão se adequar, necessariamente, à presente DTM.

Artigo 12 - Se o dano ao patrimônio envolver servidor do DER, as disposições desta DTM somente serão aplicadas após, e, se o caso, a conclusão da respectiva apuração preliminar determinada.

Artigo 13 - As disposições desta DTM não se aplicam às ações de responsabilidade por ato de improbidade administrativa e aos débitos que tenham origem em atos administrativos infracionais graves, sujeitos à pena de demissão ou atos que tipifiquem ilícitos penais graves.

Artigo 14 - Esta DTM entra em vigor nesta data.

SERGIO HENRIQUE CODELO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DO DER

MAD

ANEXO I - MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA RESSARCIMENTO

Prezado(a) Senhor(a),

(Informar nome)

Em decorrência dos danos causados ao patrimônio público sob alçada do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, ocasionados no evento ocorrido na data de (dd/mm/aaaa) e abaixo qualificado, nos termos do inciso IV do artigo 1º da Lei Estadual nº 7.452/91, cumpre-nos NOTIFICAR a realizar o recolhimento de indenização no valor de R\$ (descrição do valor), previstos com base na Tabela de Preços Unitários – TPU, mês base (descrever), afetos a recomposição do dano.

O prazo concedido para pagamento é de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento desta notificação, podendo optar, pelo pagamento parcelado, ou, neste mesmo prazo, apresentar recurso conforme Portaria SUP/DER-010-29/01/2025.

O pagamento em parcela única poderá ser realizado, mediante depósito bancário no Banco (informar), conta (informar) ou via pix (informar), no prazo informado, com encaminhamento de comprovante de pagamento para o *e-mail* (informar).

A solicitação de parcelamento ou apresentação de recurso deve ser formalizada por meio de peticionamento eletrônico no Acesso ao Usuário Externo do Sistema SEI.SP (<https://portal.sei.sp.gov.br/usuarioexterno/>).

O não pagamento da indenização no prazo previsto, poderá implicar em cobrança judicial.

Local do acidente:

Endereço:

Data: dd/mm/aaaa horário: hh:mm

Boletim de Ocorrência:

Relatório de Ocorrência de Evento:

Dados do veículo: (quando for o caso)

Marca: Modelo:

Placa: RENAVAM:

Município:

Proprietário:

Condutor:

Esta notificação resulta de assunto tratado no Processo SEI nº (descrever), cuja vista é concedida mediante requerimento.

ANEXO II - MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Prezado(a) Senhor(a),

(Informar nome)

(Opção de texto A – Indeferimento)

Tendo em vista o recurso apresentado referente aos danos causados ao patrimônio público, resultante do assunto tratado no Processo SEI nº (informar), objeto da Notificação SEI nº (informar), cumpre informar seu **indeferimento** pelo Superintendente do DER, motivo pelo qual comunicamos o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento desta Notificação, para que se proceda o recolhimento do valor de R\$ (informar), sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis.

O pagamento em parcela única poderá ser realizado, mediante depósito bancário no Banco (informar), conta (informar) ou via pix (informar), no prazo informado, com encaminhamento de comprovante de pagamento para o *e-mail* (informar).

O valor a ser ressarcido pode ser parcelado, conforme artigo 9º da Portaria SUP?DER-010-29/01/2025, a solicitação de parcelamento deve ser formalizada por meio de peticionamento eletrônico no Acesso ao Usuário Externo do Sistema SEI.SP (<https://portal.sei.sp.gov.br/usuarioexterno/>).

O parcelamento será formalizado mediante assinatura do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida, com a cobrança da primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

(Opção de texto B – Deferimento)

Tendo em vista o recurso protocolado referente aos danos causados ao patrimônio público, resultante do assunto tratado no Processo SEI nº (informar), objeto da Notificação SEI nº (informar), cumpre informar seu **deferimento** pelo Superintendente do DER, motivo pelo qual foi determinado seu arquivamento.

ANEXO III-TERMO DE RECONHECIMENTO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA

Processo SEI nº _____.

CONFITENTE: _____

(nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço e endereço eletrônico)

Por meio deste instrumento, a Divisão Regional de (informar), com sede à (informar), autorizada a celebrar o Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida com a (o) CONFITENTE acima qualificada (o), a fim de disciplinar o pagamento da importância de R\$ (informar) decorrente de danos causados ao patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) devedor(a) obrigasse a (adequar conforme forma de pagamento opções 1 ou 2).

opção 1_ recolher no banco (informar), agência (informar), conta corrente (informar) o valor correspondente as parcelas, nas datas estabelecidas:

opção 2_ realizar o pagamento dos boletos bancários no valor correspondente as parcelas, nas datas estabelecidas:

Em ____/____/____ a quantia de R\$____ (_____);

CLÁUSULA SEGUNDA – O(A) devedor(a) renúncia ao recurso já interposto, sem apreciação de mérito.

CLAUSÚLA TERCEIRA - Declara estar ciente, de que a falta de pagamento de quaisquer parcelas nos vencimentos indicados, implicará na denúncia do presente acordo, inscrição da dívida no CADIN (Cadastro de inadimplentes) e na imediata propositura de ação judicial competente.